Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.236/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: **Processo nº 18.650.2014-60-TCE** (C/ 02 Volumes e 09 Anexos) ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio

Branco, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhora Marcilene Alexandrina Chaves Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro RELATOR:

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Marcilene Alexandrina Chaves, Secretária Municipal de Saúde. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Antônio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de julho de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do MPE/TCE/AC